



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 0348/PC-RO/PGE/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.664.910/0001-31, com endereço na Avenida Rogério Weber, 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, CEP 76801-030 - Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Delegado-Geral, Sr. **SAMIR FOUAD ABOUD**, portador do CPF/MF nº 360.829.106-72, na forma prescrita no art. 47, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

CONTRATADA: VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.817.702/0001-50**, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimaraes nº 839, Bairro Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, aqui representada pelo seu representante legal Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, portador do CPF/MF nº 236.491.001-34, nos termos do documento acostado ID nº 0029079059.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO (AVGAS), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo maior desconto da taxa administrativa, vinculando-se aos termos do Despacho PGE-SESDEC (0029141793), ao Pregão Eletrônico nº 850/2021/ALFA/SUPEL/RO (0028269642), Termo de Adjudicação (0028738668) e ao que mais consta nos autos do processo administrativo nº 0019.293100/2021-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DA VINCULAÇÃO

1.1. Do objeto: Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível de aviação (AVGAS) com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), em rede de postos credenciados, visando o abastecimento da(s) aeronave(s) de propriedade, operada(s) e/ou a serviço da Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (0027730172), o qual passa a integrar este instrumento como se nele transcrito estivesse.

1.2. Da vinculação

1.2.1. O presente contrato vincula-se ao processo administrativo nº 0019.293100/2021-11, ao Pregão Eletrônico nº 850/2021/ALFA/SUPEL/RO (0028269642), ao Termo de Adjudicação (0028738668), ao Termo de Referência (0027730172), à proposta da Contratada (0028706664) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, os quais passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.3. Das especificações técnicas e quantitativos:

1.3.1. Especificação Técnica:

1.3.2. O combustível de aviação deverá seguir as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI/ONU);

1.3.3. Quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. DE LITROS/ANO	VALORUNITÁRIO DO LITRO DO COMBUSTÍVEL	VALORTOTAL	% (percentual) de Desconto na Taxa Administrativa	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação, gasolina (AVGAS) em rede de postos credenciados em aeroportos, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento das aeronave da Polícia Civil do Estado de Rondônia, operada pelo Serviço Aeropolicial (SAER/PCRO).	SERVIÇO	01	39.600	16,94	670.824,00	0,00 %	0,00	670.824,00
	VALOR TOTAL								R\$ 670.824,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL/FORMA DE ENTREGA/PRAZOS/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. Do local e forma de entrega:

2.1.1. A entrega do combustível será no Aeroporto Internacional Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho – RO, e em qualquer outra base da empresa, mesmo que situada em outras cidades, mediante solicitação feita pelo gestor do contrato.

2.2. Do prazo:

2.2.1. A entrega do combustível será imediata após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nas especificações constantes no item 1.2.3.

2.3. Das condições/Recebimento:

2.3.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme a Lei n. 8.666/93.

2.3.2. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei n.º 8.666/93, disciplinado pela Portaria nº 543 de 08/06/2016, o objeto do presente contrato será recebido:

2.3.3. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor fiscal do Contrato no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 15 (quinze) dias.

2.3.4. Definitivamente - será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias, com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

2.3.5. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

2.3.6. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

2.3.7. Caso o objeto seja rejeitado, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

2.3.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente, e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, será recebido em definitivo.

2.3.9. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado da aeronave abrangida por este Contrato, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento da aeronave, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustível da aeronave e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

3.2. Rede de postos para o fornecimento de combustível, cobrindo as localidades descritas no Quadro =abaixo:.

LOCALIDADE	UF	LOCALIDADE	UF	LOCALIDADE	UF
ALTA FLORESTA	MT	ANAPOLIS	GO	ARAGARÇAS	GO
ARAGUAINA	TO	BARRA DO GARCAS	MT	BARREIRAS	BA
BAURU	SP	BOA VISTA	RR	BONITO	MS
BRASILIA	DF	CACERES	MT	CACOAL	RO
CALDAS NOVAS	GO	CAMPO GRANDE	MS	COARI	AM
CONFRESA	MT	CORUMBÁ	MS	CURITIBA	PR
DOURADOS	MS	FORMOSA	GO	FOZ DO IAGUAÇU	PR
GOIÂNIA	GO	ITAITUBA	PA	IMPERATRIZ	MA
JOÃO PESSOA	PB	JI-PARANÁ	RO	JUINA	MT
LUCAS DO RIO VERDE	MT	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	BA	MACEIÓ	AL
MANAUS	AM	MARINGÁ	PR	NAVEGANTES	SC
NOVO PROGRESSO	PA	PALMAS	TO	PONTA PORÃ	MS
PORANGATU	GO	PORTO ALEGRE	RS	PORTO VELHO	RO
PORTO NACIONAL	TO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PRIMAVERA DO LESTE	MT
RECIFE	PE	RIO DE JANEIRO	RJ	RIO VERDE	GO
RONDONÓPOLIS	MT	SANTARÉM	PA	SÃO PAULO	SP
SINOP	MT	SOROCABA	SP	SALVADOR	BA
SORRISO	MT	TANGARÁ DA SERRA	MT	TEFÉ	AM
TRÊS LAGOAS	MS	UBERLÂNDIA	MG	VÁRZEA GRANDE	MT
VITÓRIA	ES	VILHENA	RO		

3.3. Não sendo possível abastecimento em alguma localidade, a Contratada deverá apresentar uma alternativa/justificativa a ser aceita pela Contratante.

3.4. A rede credenciada fornecerá o seguinte combustível: Gasolina de Aviação (AVGAS).

3.5. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para a aeronave e para os pilotos, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento.

3.6. Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustível.

3.7. Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, que ficará a cargo do fiscal, Chefe do SAER/PCRO ou representante por ele designado;

3.8. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao Contratante, contendo: prefixo da aeronave, tipo de combustível, média de consumo de litros de combustível por hora de voo, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto ofertado, local, hora e data em cada abastecimento;

3.9. A Contratada deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de aeronave, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

a) Identificação da aeronave: marca/modelo; ano de fabricação; unidade de lotação (localidade); certificado de aeronavegabilidade; prefixo; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de voo litro/hora voo; e outros de interesse do órgão/entidade Contratante.

b) Controle de abastecimento da aeronave: local do abastecimento; horímetro; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro;

c) Cadastro de usuários: fiscalizadores; pilotos;

d) Relatório de consumo de combustíveis: por aeronave; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação;

e) Outros relatórios e/ou dados conforme solicitação/necessidade do SAER/PCRO.

3.10. No prazo supracitado, inclui-se a emissão de cartão micro processado (com chip ou magnético) para a aeronave informada pelo Contratante e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, a emissão de senha para cada piloto, cujas transações de abastecimento do piloto estarão vinculadas à matrícula, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

3.11. Implantar identificação eletrônica para cada aeronave, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse do Contratante.

3.12. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

a) Cadastramento da:

I - Unidade Administrativa, (Órgão/entidade Contratante);

II - Pilotos e Aeronave.

b) Definição da logística da rede de postos;

c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

d) Fornecimento ao órgão/entidade Contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

e) Treinamento dos pilotos e gestores para operação do sistema, assim como dos substitutos no caso de troca do piloto ou do gestor, em que a Contratante informará a Contratada para substituição, para agendamento do treinamento com a mesma carga horário e sem ônus adicional a Contratante;

f) Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente *web*, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pela Contratante.

g) Fornecimento do cartão para a aeronave informada pela Contratante, que deverá ser efetuado até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, fornecimento de senha para cada piloto que estará vinculada a matrícula do servidor no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

3.13. Para implantação dos serviços a Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado da aeronave e pilotos, contendo os seguintes dados:

3.13.1. Aeronave:

a) Prefixo de Registro;

b) Marca;

c) Modelo;

d) Combustível;

e) Ano de fabricação;

f) Base de Gerenciamento e Centro de Custo;

g) Capacidade do tanque; e

h) Horímetro.

3.13.2. Pilotos:

a) Nome;

b) Registro funcional (matrícula e cargo); e

c) Unidade de lotação.

3.14. O prazo para treinamento do gestor e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, sem que haja prejuízo para o abastecimento de combustível da aeronave.

3.15. Durante a execução do contrato, o órgão/entidade Contratante poderá incluir ou excluir aeronaves conforme sua necessidade e conveniência.

3.16. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos na aeronave, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

3.17. A quantidade de combustível estimada para utilização no período de 12 (meses), considerando uma previsão de 360 horas de voo anuais, estão descritas no Quadro 02 e no Quadro 03 do item 4.10 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas:

a) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

b) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais.

c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com certidão negativa de débito - CND, ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante.

d) Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

e) De regularidade com o FGTS, com certificado de regularidade de situação do FGTS - CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o fundo de garantia por tempo de Serviço.

f) Comprovação de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida para a Unidade Gestora no endereço na Av. Rogério Weber, n. 1928, Praça Marechal Rondon, Centro. Porto Velho - RO; conforme constar na nota de empenho.

I. CNPJ Polícia Civil do Estado de Rondônia: 01.664.910/0001-31.

II. CNPJ FUNRESPOL: 00.854.776/0001-79.

4.3. É obrigatório que a Contratada faça constar, no documento fiscal, descrição do objeto, o número do empenho e as informações relativas aos seus dados bancários.

4.4. Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento.

4.5. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificadas, caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise e o respectivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.6. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas decorrentes desta contratação, estão constantes na Declaração de Adequação Financeira (0029543059), inseridos no orçamento através da seguinte programação:

a) Unidade Orçamentária: 15.003 e 15.011

c) Fonte: 0100, 0613 e 0202

d) Programa/Projeto Atividade: 15003.06.183.2075.2269 e 15011.06.122.2075.2087

b) Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 670.824,00 (seiscentos e setenta mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, correspondente à Declaração de Adequação Financeira (0029543059), a servir de lastro para efetuar o pagamento do objeto descrito na cláusula primeira.

6.2. Os preços cobrados pela Contratada estão consignados na proposta apresentada (0028706664), a qual passa a integrar o presente contrato como se aqui transcrito estivesse.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender às condições do respectivo edital e do contrato, bem como de sua proposta comercial.

7.2. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3. Inspeccionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria (de ofício) ou a pedido do fiscal do contrato.

7.4. Executar os serviços dentro das especificações ou condições constantes do termo de referência, edital e proposta, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislações aplicáveis à espécie.

7.5. Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo fiscal do contrato.

7.6. Descredenciar estabelecimento fornecedor de combustível considerado inadequado pela contratante.

7.7. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da contratante, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.8. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.9. Arcar com as custas de implementação dos serviços.

7.10. Fornecer, sem ônus para a contratante, cartão de abastecimento para a aeronave e unidade móvel abastecedora.

7.11. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação os documentos de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa.

8.2. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio do Fiscal ou demais servidores que estiverem acompanhando o abastecimento da aeronave.

8.3. Indicar locais, além dos já previstos neste contrato, necessários ao abastecimento da aeronave.

8.4. Fornecer a relação de usuários a serem cadastrados para execução contratual.

8.5. Realizar o gerenciamento e fiscalização do contrato.

8.6. Receber os serviços e realizar os respectivos pagamentos nos prazos, desde que atendidas as condições para tanto.

8.7. Efetuar o pagamento à contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE/ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

10.1. O (s) valor(res) contratado (s) será(rão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01 - princípio da anualidade que as propostas devem observar, bem como, disposições contidas no Decreto Estadual 25.829/2021, de 11/02/2021.

10.2. Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será irrevogável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, utilizando-se o índice o IPCA.

10.3. Os preços poderão ser revistos (reajustados) em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.4. Em caso de acréscimo contratual, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93, a Contratada deverá ativar o serviço no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da última assinatura do termo aditivo pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratante, conforme os termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais objeto desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente.

11.2. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.2. Se Contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. A Contratada quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o

Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais,devendo ser incluída penalidade noSICAF e noCAGEFIMP(Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP).

12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência ☐ contratual.

12.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

12.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da contratada, após o que deverão ser aplicadas as sanções de grau mais significativo.

12.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por ocorrência
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por ocorrência
3	Suspender ou interpor, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, ☐ o fornecimento ☐ do(s) bem(ens);	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por ocorrência
5	Recusar-se a cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	04	1,6% por ocorrência
6	Executar ☐ fornecimento ☐ incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida na execução do contrato - por ocorrência.	02	0,4% por dia
☐	Para os itens a seguir, deixar de:	☐	☐
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
10	Iniciar o ☐ fornecimento ☐ nos prazos estabelecidos, observados os limites ☐ mínimos estabelecidos no Contrato, por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	0,2% por dia

** Incidente sobre a parcela inadimplida.*

12.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de ☐ 05 (cinco) dias úteis.

12.13. Após ☐ 30 (trinta) dias ☐ da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.15 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, bem como em sistemas ☐ Estaduais.

12.18. Também ficam sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.19. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo, fundamentação legal: (Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Artigo 11, incisos XVII, XVIII, XIX e XX, c/c 40, III da Lei 8.666/93).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

13.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A Contratante convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, receber o empenho, podendo ser também por envio de mensagem via e-mail à Contratada, com comprovação do recebido, nas condições estabelecidas no respectivo Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

14.3. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes/concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

14.4. A recusa injustificada do Contratado em receber o documento de contratação, ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

14.5. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8, do art. 65 da lei 8.666/93.

14.6. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7. É obrigação do Contratado manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO/MATERIAIS/PRODUTOS

15.1. A Contratada é obrigada a dar garantia do produto/serviço fornecido por ela ou sob sua responsabilidade, obrigando-se a administrar o processo de garantia sem qualquer ônus à Contratante, inclusive nos casos de danos por ocasião da utilização de produto adulterado, caso seja comprovada essa alteração. Independentemente do local, a empresa deverá resolver provisoriamente o problema de imediato, e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de constatada a adulteração ou inconsistência. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento terceirizados, a Contratada será responsável pela representação junto às autoridades competentes, conforme o caso.

15.2. A garantia prevista será de responsabilidade da empresa, obrigando-se a administrar o processo de garantia, inclusive nos casos de danos às Unidades de Abastecimentos – UAs (Aeronave cadastrada) por ocasião da utilização de produto adulterado.

15.3. Todo e qualquer custo proveniente do processo de garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus adicional para o órgão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (conforme Item(ens)/lote(s) arrematados), no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

16.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima anterior;

16.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica com correção monetária, junto ao Banco do Brasil, em favor da Contratante.

16.5. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sétimo centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

16.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.8. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 13 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

16.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.10. A Contratada se compromete a repor ou completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela Contratante, mediante correspondência entregue contra recibo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A contratada deverá obedecer os preceitos do Decreto Estadual - RO nº 21.264 de 20/09/2016, que versa sobre o objetivo de minimizar o impacto ambiental mediante a contratação de bens ou serviços de menor potencial ofensivo ao meio ambiente ou a adoção de medidas de economia de energia elétrica e água ou qualquer outra ação mitigadora dos efeitos negativos ao ecossistema.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente instrumento serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a contratação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Após as assinaturas deste Contrato, a Procuradoria-Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

23.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente à da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo;

23.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Dario da Costa Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABOUD, Delegado-Geral de Polícia Civil**, em 21/06/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR, Procurador(a)**, em 22/06/2022, às 00:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 22/06/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029148321** e o código CRC **E349D22D**.